



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MR ALIMENTOS SAUAVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.077.561/0001-21, estabelecido na Av. Elvira Gomedí Cairrao, 124-C – Jardim Vitoria – Cambé/PR, neste ato representado por seu titular o Sr. ROGERIO NARCISO DA COSTA, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da CNH nº 02761590102 e inscrito no CPF sob nº 029.356.779-43 residente e domiciliado na Rua Savona, 285-A – Jardim Montecatini – Cambé/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – Pr

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 028/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais). As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) conforme repasse do Governo Federal e recursos municipais, mediante a entrega dos produtos e apresentação e apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, quando aplicável, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo: O reajuste, quando aplicável, será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.

Parágrafo Quinto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1100	05.001.12.361.0004.2031	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	1110	05.001.12.361.0004.2031	1042	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	1570	05.001.12.365.0004.2036	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	1580	05.001.12.365.0004.2036	1042	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	1610	05.001.12.365.0004.2037	1042	3.3.90.32.00.00	Do exercício
2025	1680	05.001.12.365.0004.2040	103	3.1.90.11.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Regina Helena Dapper Fagundes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução



ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 09 de setembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.09.09 15:46:28
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

ROGERIO NARCISO DA
COSTA:02935677943

Assinado de forma digital por
ROGERIO NARCISO DA
COSTA:02935677943
Dados: 2025.09.09 16:21:07 -03'00'

MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
(Rogerio Narciso Da Costa)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais, vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – Pr

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA

VALOR: R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 30 de setembro de 2026.

São José das Palmeiras, em 09 de setembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal